LEI MUNICIPAL Nº 1522/88

AUTORIZA A VENDA DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE DORENSE.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, por seus representantes legais decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender o imóvel(lote) situado no Bairro Oswaldo de Araújo, Lote nº 03 da Quadra nº 08, com a área de 360 M^2, pertecente á esta Municipalidade Dorense.

Parágrafo Único - O dito imóvel será vendido pelo preço mínimo de avaliação prévia por CZ$ 100,000,00 (cem mil cruzados).

Art. 2º - A presente venda a que se refere o artigo 1º desta lei, far-se-á de acordo com as formalidade légais que rege a espécie.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Sala de Reuniões, "Dácio Chegas de Faria, 25 de março de 1988.

Pedro Vaz da Silva

Pedro Vaz da Silva, Presidente.

Evandro Ferreira Coelho

Evandro Ferreira Coelho, Secretário.